

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e o MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º, 13, 16 e 22 da Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

IX - manter cadastro atualizado dos mananciais, dos veículos transportadores contratados, dos responsáveis pelos veículos transportadores, do quantitativo de pessoas atendidas por localidade e dos locais para o abastecimento;

XVIII - enviar o cadastro dos veículos transportadores para a autoridade de saúde pública municipal; e

XIX - manter em arquivo os laudos dos mananciais de captação de água e os laudos de monitoramento de controle de qualidade da água." (NR)

"Art. 7º São atribuições do Governo Estadual, por intermédio dos órgãos estaduais de defesa civil - CEDEC (Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Defesa Civil) ou órgão correspondente:

I - apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água, inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;" (NR)

"Art. 8º São atribuições do Governo Municipal, por intermédio dos órgãos municipais de defesa civil ou estrutura equivalente:

VII - fornecer mensalmente para a autoridade de saúde pública municipal os laudos de controle de qualidade da água a ser distribuída e os laudos dos mananciais de captação de água, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;

IX - realizar o monitoramento do controle da qualidade de água a ser distribuída, segundo parâmetro e frequência definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;

X - realizar análises no ponto de captação da água, conforme parâmetros e frequências definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011.

§ 1º Deve-se priorizar a captação em Estação de Tratamento de Água com tratamento convencional e, quando não for possível, captar água em manancial subterrâneo e proceder ao tratamento mínimo de desinfecção da água ou captar água em manancial superficial com a adoção do tratamento mínimo de filtração e desinfecção da água.

§ 2º É atribuição do Governo Municipal realizar o monitoramento da qualidade da água no ponto de abastecimento dos carros-pipa, ou seja, no reservatório onde a água é armazenada, por meio de análises laboratoriais em amostras da água dos parâmetros Turbidez, Cloro Residual Livre e Coliformes totais/*Escherichia coli*, com frequência mensal ou outra estabelecida pela autoridade de saúde pública municipal.

§ 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente deverá registrar em ata as informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas.

....."
(NR)

"Art.13.

I - que deixar de apresentar o Laudo dos mananciais de captação e de controle da qualidade da água que será distribuída para a população;

II - que apresentarem laudos, referentes ao controle da qualidade da água, com parâmetros em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

III - onde ocorrer chuvas ocasionais, em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir da distribuição emergencial de água;

IV - que deixar de informar à OME os dados constantes do inciso V do art. 8º desta Portaria Interministerial;

V - que, após notificação da OME sobre as condições sanitárias das cisternas, não adotou as providências necessárias para deixar os recipientes em condições de receber água potável.

....."
(NR)

"Art.16.....
Parágrafo único. No caso da Operação Carro-Pipa, por ser uma operação emergencial, o responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador é o Governo Municipal, por intermédio do órgão municipal de defesa civil, que deve assumir a implementação da Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011." (NR)

"Art. 22. Os Municípios que estiverem inseridos na Operação Carro Pipa por período superior a seis meses, seguidos ou intercalados, deverão apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água no Município, que devam ser inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado da Integração Nacional

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo 1 do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à modernização, apresentado pela empresa ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, CNPJ nº 03.024.422/0001-95, localizada em Belém/PA, com base no Parecer Técnico 002/2015, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente aos anos-calendário 2012 e 2013, no valor de R\$ 391.074,93 (trezentos e noventa e um mil, setenta e quatro reais e noventa e três centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, o Artigo 3º da Medida Provisória 2.119-14/2001 e o Capítulo VI da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 161, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002816/2013-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRO ORTIZ PEREZ ou FRANCISCO MANUEL GARRIDO MONTALVO, de nacionalidade espanhola, filho de Justo Garrido Urbanos e de Concepcion Montalvo Luna, nascido na Espanha, em 10 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO CIDADE JÚNIOR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 12.949.163/0001-02 (Processo MJ nº 08071.019325/2014-48).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 11.636.872/0001-67 (Processo MJ nº 08071.024679/2013-23).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 164, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 56.350.838/0001-60 (Processo MJ nº 08071.029378/2014-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.170.736/0001-69 (Processo MJ nº 08071.011715/2014-70).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃO JOSÉ, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 64.477.268/0001-00 (Processo MJ nº 08071.029505/2014-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO